

VOTO Nº 371/2025/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.934941/2020-41
Expediente nº 1535598/25-5

Análise técnica da proposta da Segunda Revisão Substantiva ao Projeto “Desenvolvimento de Recursos Humanos, Tecnologia e Comunicação da Anvisa” - 914BRZ2026, visando a prorrogação da vigência para mais 24 (vinte e quatro) meses e incorporação de rendimentos financeiros auferidos até agosto de 2025.

Área responsável: GADIP

Relator: Diretor-Presidente Leandro Pinheiro Safatle

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca da proposta da Segunda Revisão Substantiva ao Projeto 914BRZ2026, referente ao “Desenvolvimento de Recursos Humanos, Tecnologia e Comunicação da Anvisa”.

Em 14 de março de 2022, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores (MRE) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) assinaram o PRODOC 914BRZ2026 - “Desenvolvimento de Recursos Humanos, Tecnologia e Comunicação da Anvisa”, com o orçamento total no valor de R\$ 4.998.000,00 (quatro milhões e novecentos e noventa e oito mil reais) e vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses.

Ao longo de 2025, foi construída a proposta da

Segunda Revisão Substantiva, cujo objetivo engloba tão somente:

(i) a prorrogação do prazo de vigência do Projeto por mais 24 (vinte e quatro) meses, isto é, até 14 de março de 2028; e

(ii) a incorporação do montante de R\$ 329.658,09 (trezentos e vinte e nove mil seiscientos e cinquenta e oito reais e nove centavos), a título de rendimentos financeiros auferidos até agosto de 2025; com resguardo da estrutura original - isto é, seus objetos imediatos, resultados esperados e atividades - prevista no PRODOC, conforme matriz lógica original acordada em março de 2022.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O Projeto 914BRZ2026 tem como principal objetivo promover o desenvolvimento científico e tecnológico, a formação profissional e aprimorar a comunicação e processos de informação em saúde na Anvisa, de forma a contribuir para torná-la uma instituição de referência internacional em vigilância sanitária.

Conforme demonstrado na Nota Técnica nº 10/2025/SEI/GADIP/ANVISA (SEI 3877145), é notório que a Cooperação Técnica tem permitido a obtenção de resultados expressivos para os beneficiários do Projeto 914BRZ2026 (isto é, a Anvisa, os setores regulados e a população brasileira), tais como:

a) Aprimoramento das estratégias de comunicação institucional;

b) Desenvolvimento de ações de qualificação tecnológica para implementação da Política de Educação Corporativa Online;

c) Proposição de modelo de serviços de apoio técnico à gestão de TI;

d) Desenvolvimento de materiais paradidáticos no âmbito do Projeto AnvisaEduca;

e) Implantação do Padrão ISO IDMP na Agência;

f) Modernização da Base de Conhecimento e da

Central de Atendimento;

g) Consolidação da metodologia do Ciclo da Informação Gerencial junto às esferas do SNVS;

h) Apoio à evolução da arquitetura corporativa de TI;

i) Fortalecimento das estratégias de comunicação do SNVS;

j) Produção de materiais gráficos e audiovisuais voltados à redução do tabagismo e à promoção da saúde;

k) Elaboração de pareceres técnico-científicos e relatórios estratégicos de alta relevância regulatória;

l) Produção de material histórico e documental referente às ações da Anvisa durante a pandemia da COVID-19.

No entanto, conforme demonstrado na Proposta da 2ª Revisão Substantiva Ajustada: versão final (SEI 3961142), é importante assegurar a continuidade das ações que contribuem para o fortalecimento institucional da Anvisa nas seguintes dimensões: desenvolvimento de bases inovadoras para a transformação digital da Agência; desenvolvimento de novos instrumentos de melhoria de desempenho da atuação dos servidores e gestores; fortalecimento e ampliação dos processos de comunicação da Anvisa; e fortalecimento das ferramentas de gestão do conhecimento e inovação sob o aspecto do conhecimento científico aplicado.

Destaca-se que o Acordo de Cooperação Técnica Internacional, que foi celebrado entre a Anvisa, a UNESCO e a ABC/MRE, prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência (24 meses), mediante concordância entre as Partes Signatárias, nos termos do seu Artigo 17. Ademais, tal instrumento sujeita-se à Portaria MRE nº 08, de 04/01/2017, que estabelece, nos termos do seu Artigo 12, que a duração de um projeto de cooperação será de até quatro anos, prorrogável, mediante fundamentação, a até seis anos.

Nesse sentido, entende-se que a proposta de prorrogação do prazo e o saldo atual disponível são suficientes para atender às próximas ações previstas e ainda permitir a identificação e adoção de novas iniciativas e estratégias para o alcance dos resultados da Cooperação com a UNESCO, bem como os objetivos institucionais da Anvisa.

Por fim, a Procuradoria Federal junto à Anvisa se manifestou pela viabilidade jurídica no Parecer nº

76/2025/COLIC/PFANVISA/PGF/AGU (3967082) condicionada ao atendimento das recomendações formuladas no parecer, as quais foram respondidas pelo GADIP e GECOP, conforme Despacho nº 326/2025/SEI/GADIP/ANVISA (3981743) e Despacho nº 1307/2025/SEI/GECOP/GGGAF/ANVISA (3989454).

3. **VOTO**

Diante do exposto, encaminho o processo em epígrafe à deliberação da Diretoria Colegiada, por meio do Circuito Deliberativo, manifestando posição **FAVORÁVEL** à formalização da 2ª Revisão Substantiva ao Projeto 914BRZ2026, denominado “Desenvolvimento de Recursos Humanos, Tecnologia e Comunicação da Anvisa”, Projeto de Cooperação Técnica Internacional com a UNESCO, que tem como escopo: I - prorrogação da vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, isto é, até 14 de março de 2028; e II - incorporação do montante de R\$ 329.658,09 (trezentos e vinte e nove mil seiscentos e cinquenta e oito reais e nove centavos), a título de rendimentos financeiros auferidos até agosto de 2025; com resguardo da estrutura original - isto é, seus objetos imediatos, resultados esperados e atividades - prevista no PRODOC, conforme matriz lógica acordada em março de 2022, conforme detalhado nos seguintes documentos:

- Minuta de Segunda Revisão Substantiva, ajustada conforme solicitação da ABC/MRE e da UNESCO (SEI nº 3961142);
- Minuta de Matriz Lógica (SEI nº 3958722);
- Ofício nº 2385/2025/ABC/SG/G/MRE- ABC/MRE (SEI nº 3958660);
- Ofício UNESCO (resposta ao MRE) (SEI nº 3958693).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pinheiro Safatle, Diretor-Presidente**, em 12/12/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código



verificador **3962494** e o código CRC **BCFFF870**.

Referência: Processo nº
25351.934941/2020-41

SEI nº 3962494